



**MPV 1154
00023**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.154, DE 1º DE JANEIRO DE 2023

Estabelece a organização básica dos órgãos da
Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo único do art. 26 a seguinte redação:

“Paragrafo único. A competência de que trata o inciso VI do caput será exercida em conjunto com o Ministério da Defesa, e a competência de que tratam os incisos III e XI, “b” do caput será exercida em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória atribui ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional as competências relativas à Política Nacional de Recursos Hídricos e planos, programas, projetos e ações de gestão de recursos hídricos.

Contudo, o tema não pode ser gerido e as políticas formuladas sem a participação ativa do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. A Lei nº 10.683, de 2003, e a Lei nº 13.341, de 2016, anteriores ao Governo encerrado em 31.12.2022, mantiveram a gestão dos recursos hídricos sob a alçada do Ministério do Meio Ambiente. A regulação do setor, por meio da Agência Nacional de Águas e Saneamento Ambiental, também estiveram até 2018 sob a alçada do Ministério do Meio Ambiente. Pensar a segurança hídrica do País sem a perspectiva da proteção ao meio ambiente não apenas seria um equívoco conceitual, mas fonte de potenciais conflitos.

Mas a MP o faz de forma inadequada, pois também prevê no art. 36 que o MMA terá a competência para política nacional dos recursos hídricos e política nacional de segurança hídrica. A presente emenda visa equacionar essa sobreposição.

Sala das Sessões,

Senador Paulo Paim



SF/23218.57792-08